



## Regulamento de Bolsas de Estudo 2019/2020

### Identidade / Preâmbulo

O Colégio da Imaculada Conceição (CAIC) propriedade do Instituto Inácio de Loyola, da Companhia de Jesus, encontra-se em profunda transformação. Este colégio inspira-se numa visão dinâmica da pessoa humana, constantemente atualizada num mundo em mudança, que procura ajudar os seus alunos a percorrerem, com base numa antropologia cristã e nos documentos fundacionais da Companhia de Jesus, o caminho que leva à liberdade interior, formando homens e mulheres, abertos às necessidades dos outros, conscientes de si mesmos e do mundo que os rodeia, comprometidos na tarefa de servir a fé que promove a justiça, empenhados na construção de uma sociedade cada vez mais justa e fraterna.

Da missão do CAIC sempre constou o serviço à população, proporcionando aos alunos uma educação de qualidade. Fiéis a esta linha de ação, o CAIC promove um regime de financiamento aos alunos e às famílias que o desejarem, em forma de bolsas de estudo. Para ajudar a alcançar este objetivo, o Colégio estabelece protocolos com empresas e particulares. Deste modo, a bolsa de estudo é um apoio social direto, atribuído pelo CAIC a um aluno, traduzindo-se numa prestação para redução dos encargos com as mensalidades, de modo a este poder prosseguir uma linha de educação que não lhe estaria acessível em circunstâncias normais.

O número de bolsas anualmente disponíveis é limitado e a sua atribuição permite ao seu beneficiário ver reduzido o custo anual das mensalidades.

O presente regulamento é válido a partir do ano letivo 2019/2020, podendo ser avaliado e reformulado para efeitos de atribuição/renovação de bolsas em anos letivos seguintes.

## **I – Apresentação e definições gerais**

1. O Programa de Bolsas de estudo do CAIC concede bolsas a alunos dos ensinos básico e secundário. Podem candidatar-se a este programa os alunos de todos os anos curriculares, quer estejam matriculados ou não, desde que efetivem previamente a sua inscrição mediante o respectivo pagamento.
2. O número de bolsas atribuídas anualmente está dependente da disponibilidade anual de financiamento para o efeito.
3. Toda a informação relativa a prazos de candidatura será publicada em edital afixado na Secretaria do CAIC e na página de internet oficial da escola.
4. Apenas os Encarregados de Educação poderão subscrever candidaturas ao programa de bolsas, independentemente do seu número.
5. Ao CAIC reserva-se o direito de poder não abrir anualmente o programa de bolsas a novas candidaturas.
6. A atribuição de Bolsa é reavaliada anualmente. Apesar de não estar garantida a sua renovação, procurar-se-á, numa lógica de ciclo, a sua continuidade.

## **II - Regime de funcionamento**

A atribuição da bolsa de estudo depende da apresentação de candidatura e da apresentação de comprovativos, de acordo com os critérios definidos pelo CAIC, para a sua atribuição.

1. São condições de admissão ao programa da bolsa de estudo:
  - 1.1. A apresentação de todos os documentos solicitados no formulário de candidatura à bolsa de estudo.
  - 1.2. Não serem os candidatos beneficiários de qualquer outro apoio/bolsa dentro do grau de ensino para cuja frequência requerem a bolsa.
2. A bolsa é requerida mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, que estará disponível *online* na página de internet do CAIC ou na Secretaria do CAIC, nos seguintes termos:
  - 2.1. O formulário será preenchido e entregue na secretaria do CAIC, juntamente com os comprovativos necessários ao enquadramento da candidatura, no prazo indicado no edital que divulga o programa de bolsas.
  - 2.2. Não serão aceites candidaturas que não se façam acompanhar de todos os documentos solicitados no formulário de candidatura.
  - 2.3. A atribuição da bolsa será ratificada pelo Diretor Geral do CAIC.
  - 2.4. O júri será composto pelos membros da Direção Geral do CAIC. O Presidente do júri é o Diretor Geral do CAIC.
  - 2.5. O júri terá plena liberdade de excluir um candidato se verificar a existência de evidências que contrariem, substantivamente, a realidade apresentada formalmente em sede de candidatura.
  - 2.6. O júri poderá excluir qualquer candidato em qualquer momento mediante verificação de irregularidades no processo.
  - 2.7. As decisões do júri são definitivas e não são sujeitas a recurso. Deste modo, o CAIC não responderá a correspondência recebida relativa às decisões sobre as candidaturas.

### **III – Processo e apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas serão instruídas através de carta do Encarregado de Educação dirigida ao CAIC, acompanhada do formulário de candidatura corretamente preenchido e dos seguintes documentos:
  - cópia da última declaração de liquidação do IRS;
  - cópia do Modelo 3 da declaração de rendimentos e respetivos anexos (ou cópia do comprovativo de entrega da Declaração Modelo 3 de IRS via internet);
  - cópia dos três últimos recibos de vencimento e/ou prestações sociais;
  - declaração com o escalão do abono de família dos dependentes;
  - cópia dos recibos de despesa corrente (renda ou crédito habitação, água, eletricidade e gás);
  - declaração do Centro de Emprego, em caso de desemprego do(s) cônjuge(s);
  - declaração da Segurança Social com a duração do subsídio de desemprego (se existir);
  - cópia dos registos de avaliação pedagógica do aluno candidato, do último ano letivo (e mais recentes do ano letivo em curso no caso de pedido de renovação) e outros documentos complementares julgados pertinentes para a avaliação da candidatura.
2. Toda a documentação submetida como parte da candidatura é propriedade do CAIC, que se compromete a dela guardar sigilo. Nenhuma candidatura ou documentação de suporte será devolvida.
3. Sempre que se considere necessário, O CAIC poderá solicitar documentação suplementar.
4. O facto de o candidato ser admitido em candidatura não lhe confere o direito à bolsa.
5. Os alunos que beneficiaram de bolsa de estudo no ano letivo anterior, devem proceder a nova candidatura caso mantenham o desejo de continuar a usufruir da mesma. A candidatura será reavaliada, segundo os dados atualizados no novo processo de acordo com os critérios vigentes.
6. As bolsas serão atribuídas aos candidatos que o CAIC identificar de acordo com os critérios de seleção constantes do Capítulo VI (Critérios de seleção) deste regulamento.

### **IV – Candidatos**

1. Podem candidatar-se ao programa de bolsas os alunos que frequentem ou que pretendam frequentar o ensino básico e secundário no CAIC, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 do artigo I.

### **V – Prazos**

1. Os prazos de candidatura são os definidos no edital referido no ponto 3 do artigo I. (Apresentação e definições gerais).
2. Os Encarregados de Educação serão informados dos resultados das candidaturas por *e-mail* ou carta endereçada à morada fornecida no Formulário de Candidatura.

## VI – Critérios de seleção

As candidaturas serão avaliadas segundo um sistema de pontuação, mediante os seguintes critérios:

### 1. Situação socioeconómica da família – 40%

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado de acordo com a fórmula:

$$RC = (RAF - D)/n$$

onde:

RC= Rendimento *per capita*

RAF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

As despesas fixas (D) do agregado familiar contabilizadas são:

- a) o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) o valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) despesas correntes do agregado familiar (água, eletricidade e gás)

Nota: É fator de exclusão um rendimento *per capita* superior a 110% do Rendimento Mínimo Mensal Garantido.

### 2. Rendimento académico do(a) candidato(a) – 40%

### 3. Entrevista – 20%

A entrevista será conduzida por dois membros da Direção Geral do CAIC e terá em conta os seguintes critérios:

- participação do candidato nas atividades e envolvimento na vida do CAIC;
- valores e atitudes;
- contexto familiar do candidato;
- motivação para frequentar o CAIC.

## VII – Comparticipações e atributos

1. O valor da comparticipação anual da bolsa a atribuir corresponde, por princípio, a 50% da anuidade (mensalidade x 10 meses). Em determinadas circunstâncias excecionais, o júri poderá determinar uma redução diferente.
2. A bolsa será disponibilizada diretamente aos serviços administrativo-financeiros do CAIC.

## VIII - Cessação das Bolsas

1. São causa de cessação imediata da bolsa, por decisão do júri:
  - 1.1. A verificação da inexatidão das declarações prestadas ao CAIC em sede de candidatura;
  - 1.2. Dúvidas sobre a veracidade das declarações prestadas, ou a falta de entrega dos documentos probatórios suplementares que tenham sido solicitados;

- 1.3. A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se o CAIC o tiver autorizado;
- 1.4. A modificação das condições de candidatura à bolsa em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar.
2. São causa de ponderação de cessação da bolsa, por decisão do júri:
  - 2.1. Os comportamentos do bolsheiro serem considerados desadequados face ao projeto educativo e/ou ao modelo de convivência estabelecido pelo regulamento interno do CAIC, ou quando manifestamente lesivos dos interesses da comunidade educativa, de qualquer dos seus membros ou do património da escola. Para avaliação deste ponto serão indicadores do comportamento:
    - A ocorrência de faltas disciplinares;
    - A falta de assiduidade do aluno;
    - Avaliação dos professores e do Diretor de Turma com referências a problemas comportamentais.
  - 2.2. O aluno bolsheiro compromete-se em manter e melhorar o seu rendimento académico, empenhando-se em alcançar a excelência, num dinamismo de MAGIS Inaciano. A falta de empenho e de dedicação poderão colocar em causa a continuidade da bolsa.
3. Na hipótese de modificação das condições económicas, prevista no ponto 1.3. poderá o CAIC, se assim o considerar justo, limitar-se a reduzir ou eliminar o montante da bolsa.
4. Nos casos a que se referem os pontos 1.1., 1.2. e 1.3., o CAIC reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem se encontrar, a restituição total ou parcial das mensalidades já pagas/comparticipadas.
5. Cessam imediatamente as bolsas daqueles alunos que, seja qual for o motivo, solicitarem transferência do CAIC para outro estabelecimento de ensino.
6. A atribuição, renovação ou manutenção da bolsa de estudo no CAIC pressupõe o cumprimento rigoroso e pontual dos pagamentos que são devidos por parte do bolsheiro. O incumprimento dará lugar à perda da bolsa.

## **IX – Encarregados de Educação/bolseiros – Deveres**

1. Constitui obrigação de todo o bolsheiro do CAIC:
  - 1.1. Informar a Direção Geral do CAIC da interrupção dos seus estudos na escola com um pré-aviso mínimo de um trimestre;
  - 1.2. Informar a Direção Geral do CAIC, num período máximo de 20 dias úteis, as circunstâncias ocorridas posteriormente à candidatura que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica, bem como as mudanças de residência ou alterações no seu agregado familiar que modifiquem ou alterem a situação económica do beneficiário.
2. O não cumprimento das obrigações no ponto anterior determinará a suspensão ou cessação da bolsa.

## **X - Outras disposições**

- 1.** As declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos Encarregados de Educação, podendo estas ser sujeitas a verificação por parte do CAIC.
- 2.** O CAIC garante a confidencialidade de toda a informação constante dos processos de candidatura.
- 3.** A candidatura a este programa de bolsas pressupõe a aceitação explícita deste regulamento e o cumprimento do mesmo.
- 4.** Eventuais dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho pela Direção Geral do CAIC.